



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2021



REQUERIMENTO  
Nº 078963/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI 29/2021

23/09/2021  
13:41:37

Chave de acesso consulta WEB  
372139173522021

**REVOGA O INCISO XI, DO ARTIGO 4º, DA LEI 1891 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 ADEQUANDO-O AO ARTIGO 106 DA LEI ORGANICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º. DA LEI 1891, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. - Fica revogado o inciso XI, do artigo 4º. da lei 1891 de 07 de outubro de 2016, convergindo com o disposto no artigo 106, inciso X da Lei Orgânica do Município de Marataízes-ES.

Art. 2º. – O artigo 5º. da lei 1891 de 07 de outubro de 2016, que define a estrutura do Conselho Municipal de Turismo, passa a dispor da seguinte redação

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Marataízes-ES – COMTUR, será composto por um membro titular e um suplente das seguintes Entidades e Órgãos: -“

Art. 2º. Ficam os Incisos “I a XIII”, renumerados na ordem abaixo e que passam a ter a seguinte redação

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- III. 01 (um) representantes do poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;
- IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- V. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes e lojistas de Marataízes;
- VI. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, atrativos turísticos e similares;
- VII. 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI.





VIII. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes e/ou temporários, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho;

§1º. - As funções de membro do COMTUR, serão "pro bonu", dado o caráter de essencialidade de serviço público social relevante.

§2º. - deverão, os órgãos ou entidade contemplados com direito a representação no Conselho de Turismo de Marataízes, indicar os nomes de titular e suplente, para que seja oficializado pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos,

§3º. - O cargo de Presidente do Conselho será sempre exercido pelo titular da Pasta, devendo ser substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

§4º. – O Cargo de Vice-presidente será escolhido pelo colegiado empossado, dentre os componentes do Conselho, ressalvando que esta função deverá recair exclusivamente sobre o membro da iniciativa privada. (NR)

3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 21 de Setembro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955  
701

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701  
Data: 2021.09.22 15:37:02  
+03'00'

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**PRESIDENTE C.M.M**

**BIÊNIO 2021/2022**

